

PARECER JURÍDICO Nº 103/2024

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA
INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 033/2024 QUE
VERSA SOBRE CONTRATO DE
ALUGUEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho de Ananindeua, requereu PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade de contratação do aluguel de um imóvel na zona urbana para funcionamento do INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA DO IDOSO.

Verifico que o processo foi regularizado e autuado sob o número 033/2024.

No presente processo, consta:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda
- 2 – Laudo de Avaliação Prévia do Bem
- 3 – Estudo Técnico Preliminar
- 4 – Avaliação de Estimativa de Valor de Locação
- 5 – Minuta do contrato
- 6 – Mapa de Risco
- 7 – Termo de Referência
- 8 – Justificativa do Preço
- 9 – Autorização da Ordenadora de Despesa
- 10 – Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos
- 11 – Justificativa da Singularidade
- 12 – Certidões de Regularidade
- 13 – Proposta de Locação e Documentos do Proprietário
- 14 – Dotação Orçamentária
- 15 – Minuta do Termo de Inexigibilidade

É o relatório.

Passo a fundamentação.

Pois bem, é possível realizar a inexigibilidade para contratação de aluguel de imóvel, desde que se preencha alguns requisitos básicos para tanto.

Isso verificamos expressamente no inciso V do Art. 74 da Lei de Licitações, senão vejamos:

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Verificamos que é possível a locação de imóvel pela Prefeitura, entretanto, existem critérios a serem observados, pela primazia do interesse público e por proteção à res pública, senão vejamos:

Art. 74. (...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Pois bem, fica claro no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que todos os requisitos mínimos para auferir a legalidade do processo se encontram pautados em documentos sólidos e de clara legalidade.

Nesse sentido, não há outra escolha senão realizar a declaração de legalidade do presente processo de inexigibilidade através do presente Parecer Jurídico.

Verifica-se que a minuta contratual esta de acordo com parâmetros da lei federal nº 14.133/21 de licitações e contratos, ressalta-se ainda que na minuta contratual, foram observados os princípios elencados no artigo 37 da nossa Carta Magna, quais sejam, o da legalidade, moralidade, impessoalidade e da primazia do interesse público.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa assessoria jurídica é favorável a assinatura do contrato de aluguel do imóvel discutido ora em tela.

Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato administrativo consultivo, podendo a Ilustre Titular desta SEMCAT, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

Desta forma, remetemos este parecer com a minuta de contrato, já anexa aos autos e minuta do Termo de Inexigibilidade para conhecimento, apreciação e providências que a Secretaria Municipal de Licitações entender necessária, dando assim provimento ao presente processo.



ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO

É o parecer.

SMJ.

Ananindeua-PA, em 12 de junho de 2024.

MAURÍCIO CEZAR TEIXEIRA GAMA
OAB/PA nº 28.034
Advogado